



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2013-2017)

ATA DA QUARTA REUNIÃO DE 2016

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezasseis, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos do disposto n.º 3 do artigo 40.º em conjugação com o n.º 3 do artigo 49.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, no edifício da Junta de Freguesia de Ponta Delgada, em reunião ordinária, de carácter público. -----

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Senhor Presidente Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35º, em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do edital convocatório n.º 19/2016, de 22 de fevereiro, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e os Senhores Vereadores Fernando Simão de Góis, José António Martins Mendonça, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Não se registaram ausências. -----

----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente, para prestar apoio ao órgão, o Técnico Superior, Jerónimo Filipe Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou a reunião. -----

----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal verificou, em cumprimento do disposto no art.º 54.º da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Entrados neste período, o Senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Delgada a presença na reunião bem como a disponibilização das instalações e perguntou aos Senhores Vereadores se pretendiam usar da palavra. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador José António Martins Mendonça para pedir que fossem colocados no site da Câmara Municipal o Orçamento de 2016, assim como as últimas atas deste órgão municipal. Ainda no uso da palavra questionou em que fase se encontra o asfaltamento da E.R. entre a Boaventura e o Túnel Eng.º Duarte Pacheco e sobre a possibilidade de recuperar a Estrada Municipal do Aposento, na freguesia de Ponta Delgada. No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara informou que neste momento estão a decorrer os procedimentos públicos para a empreitada de asfaltamento e que a edilidade está a verificar se pode enquadrar nos fundos comunitários, bem como no ARU – Áreas de Reabilitação Urbana – a referida estrada municipal e todo o património edificado existente nesta zona envolvente. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador José António Martins Mendonça para questionar se existe algum estudo para a estabilização da orla costeira, na freguesia de Ponta Delgada, ao que o Senhor Presidente informou que a autarquia já deu conhecimento à Secretaria do Ambiente e Recursos Naturais desta situação, assim como de toda a erosão costeira na Fajã da Areia, na freguesia de São Vicente. Ainda no uso da palavra informou que deu instruções para proceder ao encerramento da Estrada da Vigia, na freguesia de Ponta Delgada, uma vez que a mesma não oferece segurança quer a veículos, quer a peões e que a autarquia está a estudar a melhor forma da mesma voltar à normalidade. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

informar e convidar os presentes, para o concerto interativo entre alunos das escolas do concelho e um grupo do Gabinete de Educação Artística, que se realizará no próximo dia 28 de fevereiro, pelas 17 horas, no auditório do Centro de Formação Agrária de São Vicente, assim como para o lançamento do livro “ Uma Aventura na Madeira”, de Isabel Alçada e Ana Maria Magalhães, que se realizará no próximo dia 3 de março, pelas 14:30 horas, no mesmo auditório. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto 1 – Análise, discussão e votação da Proposta n.º 34/PCM/2016, referente à emissão de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade sobre a parte rústica do prédio descrito na Conservatória de Registo Predial de São Vicente, sob o número 1473/20100805; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando o requerimento registado sob o NIPG n.º 70799/16, de 12 de fevereiro, em nome de Maria Cândida dos Santos, contribuinte fiscal n.º 164 898 824, residente ao Caminho da Nazaré nº 17, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, Luísa Maria dos Santos Garcês Gouveia, contribuinte fiscal n.º 185 938 477, residente à Rua da Casa Branca nº 15, 3ºI, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e Fátima Ivone Garcês contribuinte fiscal n.º 191 822 671, residente ao Caminho da Nazaré nº 17, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, para emissão do parecer a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 54º do Regime das Áreas Urbanas de Génese Ilegal - Aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de Fevereiro e 70/2015 de 16 de Julho; -----

Na sequência da informação do SAT/DJU, de 16/02/2016 e proposta do respetivo dirigente, de 16/02/2016 – exaradas no requerimento, em suporte digital, na aplicação de atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

– que contêm a apreciação dos factos expostos pelos interessados, bem como a análise dos documentos que instruíram o pedido; -----

Por se entender que o prédio, bem como as quotas ideais a transmitir – pela sua dimensão – são suscetíveis de rendibilidades económicas não urbanas e por não existirem indícios de que a pretendida aquisição, em regime de compropriedade, visa (ou dela resulta) o parcelamento físico do referido prédio, para construção, em violação do regime legal dos loteamentos urbanos; -----

Pelo exposto propõe-se à Câmara Municipal que delibere – nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 54º do Regime das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de Fevereiro e 70/2015, de 16 de Julho – emitir parecer favorável à doação, em regime de compropriedade, sobre a parte rústica do prédio, localizado ao sítio da Primeira Lombada, na freguesia de Ponta Delgada e concelho de São Vicente, inscrito na matriz predial respetiva, sob parte do artigo 1224/190, descrito na Conservatória de Registo Predial de São Vicente, sob o número 1473/20100805, com a área total de 560 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), a confrontar a Norte com António Eleutério Venâncio, Sul e Oeste com o Maria Luísa Garcês, e Leste com o caminho. Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. Esta deliberação ficou registada com o n.º 31 -----

Ponto 2 – Análise, discussão e votação da Proposta n.º 35/PCM/2016, referente à emissão de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade dos prédios descritos na Conservatória de Registo Predial de São Vicente, sob os números 1777/19991111 e 1778/19991111; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando o requerimento registado sob o NIPG n.º 69454/16, de 05 de fevereiro, em nome de **Lucília de Jesus de Sousa**, contribuinte fiscal n.º 175 525 137, residente à Rua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Dr. Sidónio Pais, Bloco D, 2º A, concelho do Funchal, para emissão do parecer a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 54º do Regime das Áreas Urbanas de Génese Ilegal - Aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de Fevereiro e 70/2015 de 16 de Julho; Na sequência da informação do SAT/DJU, de 16/02/2016 e proposta do respetivo dirigente, de 16/02/2016 – exaradas no requerimento, em suporte digital, na aplicação de atendimento – que contêm a apreciação dos factos expostos pelos interessados, bem como a análise dos documentos que instruíram o pedido; -----

Por se entender que o prédio, bem como as quotas ideais a transmitir – pela sua dimensão – são suscetíveis de rendibilidades económicas não urbanas e por não existirem indícios de que a pretendida aquisição, em regime de compropriedade, visa (ou dela resulta) o parcelamento físico do referido prédio, para construção, em violação do regime legal dos loteamentos urbanos; -----

Pelo exposto propõe-se à Câmara Municipal que delibere – nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 54º do Regime das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de Fevereiro e 70/2015, de 16 de Julho – emitir parecer favorável à **doação em regime de compropriedade** a favor de Ricardo Justino de Jesus, Vitor Miguel Justino de Jesus, Maria Carolina Justino de Jesus e Diego Rafael Justino de Jesus, dos seguintes prédios: -----

a) Prédio misto localizado ao sítio do Saramago, na freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na matriz predial respetiva, sob os artigos nº 5186 – natureza rústica (parte), nº 5188 – natureza rústica (parte) e nº 226 – natureza urbana, descrito na Conservatória de Registo Predial de São Vicente, sob o número 1777/19991111, com a área total de 5100 m² (cinco mil e cem metros quadrados), a confrontar a Norte com Gregório Pedreira, Sul com a vereda, leste com a ribeira e Oeste com na estrada regional. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

b) Prédio rústico localizado ao sítio do Saramago, na freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo nº 7001 – natureza rústica e descrito na Conservatória de Registo Predial de São Vicente, sob o número 1778/19991111, com a área total de 10000 m² (dez mil metros quadrados), a confrontar a Norte com herdeiros de João Gouveia, Sul com Maria Teresa Esmeraldo de Gouveia e filhos, leste com fiada do lombo e Oeste com a ribeira. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

Esta deliberação ficou registada com o n.º 32 -----

Ponto 3 – Análise, discussão e votação da Proposta n.º 36/PCM/2016, referente à abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado - 1 Técnico Superior, na área de Ciências de Informação e da Documentação; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando o artigo 28.º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, devendo incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis bem como o respetivo mapa de pessoal; -----

Considerando que os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver e a sua execução, contendo a indicação de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades. Sendo o número de postos de trabalho considerados insuficientes, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

pessoal, de acordo o artigo com o n.º 1 do artigo 30.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; -----

Nos termos do n.º 2 do citado artigo o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal; -----

Por sua vez, o n.º 3 do mesmo preceito determina que o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15/5/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/7/2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação” nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; -----

Para efeitos de cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83 - A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 - A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o artigo 40.º do mesmo Diploma, não se encontram constituídas reservas de recrutamento no Município São Vicente; -----

A Câmara Municipal de São Vicente, dá cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66B/2012, de 31 de dezembro, diploma que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado (SINOE); -----

Os encargos relativos aos postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal aprovado, para os quais se pretende efetuar o recrutamento de um Técnico Superior encontram-se inscritos no orçamento da Câmara Municipal de São Vicente; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Nesta conformidade, proponho que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal autorize a abertura de procedimento concursal comum com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, visando o recrutamento de um Técnico Superior, na área de Ciências da Informação e da Documentação, necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, para exercer atividades de gestão de arquivo físico e electrónico /tratamento de massas documentais acumuladas, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão na área de gestão da informação e documentação, na autarquia, e junto das bibliotecas públicas; -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

Esta deliberação ficou registada com o n.º 33 -----

Ponto 4 – Análise, discussão e votação da Proposta n.º 37/PCM/2016, referente ao projeto (preliminar) de Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

No âmbito da política de emprego e atendendo à conjuntura atual, mostra-se necessário combater a inatividade prolongada dos desempregados residentes neste município e promover oportunidades para aqueles que, também residentes neste município, tenham concluído a sua formação escolar e desejam ingressar no mercado de trabalho pela primeira vez; -----

Termos em que se mostra oportuno iniciar o procedimento tendente a construir o Regulamento que há de disciplinar os princípios gerais e as condições de acesso ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, onde se irá dar a oportunidade aos cidadãos de, através da frequência de um programa renumerado a decorrer na Câmara Municipal, em áreas e serviços publicitados, podendo realizar-se em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município de São Vicente, com as quais a Câmara Municipal de São Vicente venha a celebrar o Protocolo de Cooperação para esse efeito, poderem vir a integrar num mercado de trabalho ativo e assim dar resposta às necessidades sentidas pela população neste sector evitando a precariedade do emprego, passando por projetos que vão desde a formação, a aprendizagem, até ao acompanhamento e a avaliação; -----

As particularidades de uma responsabilidade para evitar a inatividade prolongada justificam a regulamentação de medidas ativas de emprego; -----

Considerando que constitui atribuição dos municípios a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que engloba o apoio ao desenvolvimento de atividades de formação profissional; -----

Assim como faz parte do leque das competências a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme o disposto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

Pretende-se com a aprovação do presente diploma instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho; -----

Essa circunstância justifica que, sem prejuízo do cumprimento da disciplina prevista nos artigos 97.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento possa ter já associado, para apreciação dos interessados, uma primeira versão do projeto de Regulamento; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

No âmbito do poder regulamentar municipal, nomeadamente em matéria de promoção do desenvolvimento, propõe-se, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere aprovar o início do procedimento conducente à elaboração do Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho para, uma vez aprovada a proposta e, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 97.º a 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se proceda à consulta pública, bem como a sua posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação, o projeto de regulamento que a seguir se transcreve na íntegra: -----

Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho

Nota Justificativa

A dinamização de programas e de iniciativas que visam dar contributos para a formação humana, cívica e académica dos jovens à procura do primeiro emprego e dos desempregados do município, constitui uma das grandes preocupações deste executivo da Câmara Municipal de São Vicente.

Revela-se necessário, neste momento em particular, desenvolver um esforço maior por parte de toda a comunidade, com vista à criação de mais oportunidades para aqueles que, tendo concluído a sua formação escolar, desejam ingressar no mercado de trabalho estando melhor capacitados para tal, pelo que se pretende desenvolver a sua empregabilidade e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho.

Almeja-se dar a possibilidade aos desempregados de adquirirem experiência e conhecimento nas diferentes áreas de interesse, através da frequência de um programa remunerado, de duração máxima de 18 meses, a decorrer na Câmara Municipal, em áreas e serviços publicitados, podendo ainda realizar-se em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), ou em Associações sem fins lucrativos com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

sede no Município de São Vicente, com as quais a Câmara Municipal de São Vicente venha a celebrar o Protocolo de Cooperação para esse efeito.

Com este programa visa-se, igualmente, possibilitar aos jovens à procura do primeiro emprego e aos desempregados, a frequência de programas de formação e ocupação em contexto de trabalho, preservar e melhorar as suas competências socioprofissionais através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho, desenvolver a sua empregabilidade, fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho, evitando assim o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização.

Considerando que constitui atribuição dos municípios a promoção do desenvolvimento, que engloba o apoio ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, assim como faz parte do leque das competências a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, pretende-se com a aprovação do presente diploma instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

Nos termos do artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), o presente regulamento foi submetido a consulta pública.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, adiante designado apenas por programa, promovido pelo Município de São Vicente.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Este Programa tem como principais objetivos:
 - a) Contribuir para a integração dos desempregados, residentes no Município de São Vicente, no mercado de trabalho.
 - b) Possibilitar, através da participação em projetos de formação prática, uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho.
 - c) Facilitar o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa, nomeadamente aos níveis de saber-fazer e saber-estar, através da realização de projetos em determinadas áreas de atuação, de forma a complementar as qualificações e experiências anteriormente adquiridas.
 - d) Facilitar a posterior integração no mercado de trabalho, nomeadamente, através do enriquecimento curricular;
 - e) Promover atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional, nomeadamente através do auto-emprego.
2. A realização e conclusão do programa acima referido não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação com o Município de São Vicente.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Este Programa destina-se a cidadãos residentes no Município de São Vicente que possuam habilitação académica de:
 - a) Bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento (nível 6 a 8);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- b) Curso técnico-profissional (nível 5);
 - c) 12.º Ano de escolaridade ou inferior (nível 1 a 4).
2. Os candidatos devem, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:
- a) Estar à procura de primeiro emprego ou desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira;
 - b) Não ser beneficiário do rendimento social de Inserção (RSI);
 - c) Tenham disponibilidade para participar no horário e projeto pretendido, não sendo permitida a frequência de formação escolar ou qualquer outra atividade cujo horário se sobreponha ao programa;
 - d) Aceitem as obrigações e atividades do programa e das orientações dos técnicos do projeto.
3. Excluem-se deste Programa, os candidatos que estejam a exercer qualquer atividade profissional remunerada.

Artigo 4.º

Atividades

O Programa integra três âmbitos de atividades que o candidato terá de participar:

- a) Formação;
- b) Aprendizagem;
- c) Acompanhamento e avaliação.

Artigo 5.º

Projetos

O programa inclui projetos a serem desenvolvidos em diversas áreas, tais como a educação, desporto, social, juventude, cultura, ambiente, financeira, comunicação, cidadania, planeamento, entre outras, no âmbito das atribuições e competências do município.

Artigo 6.º

Entidades de Acolhimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

1. O programa decorre em serviços ou equipamentos do Município de São Vicente, nas respetivas áreas de atividade.
2. O programa pode decorrer em Juntas de Freguesias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município de São Vicente, com as quais o Município de São Vicente tenha ou venha a celebrar o protocolo de cooperação para esse efeito.
3. Apenas serão admitidas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de Associações sem fins lucrativos, que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Encontrarem-se legalmente constituídas e, no caso das IPSS, devidamente registadas;
 - b) Possuírem sede, delegação ou representação permanente no Município de São Vicente;
 - c) Terem a sua situação contributiva regularizada perante o Município, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Artigo 7.º

Duração e início do Programa

O programa terá a duração máxima de 18 (dezoito) meses consecutivos, conforme o proposto pelos serviços e o projeto de formação prática a realizar.

Capítulo II

CANDIDATURAS

Artigo 8.º

Publicitação

1. O Programa será publicitado na página oficial do Município de São Vicente na internet, e mediante afixação de editais nos locais de estilo dos diversos equipamentos do Município, assim como num jornal diário de âmbito regional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

2. O Programa poderá igualmente ser publicitado em outros meios de comunicação e informação considerados convenientes.
3. Serão igualmente publicitados os projetos a realizar, nas suas diversas vertentes.

Artigo 9.º

Período de candidaturas

As candidaturas decorrem ao longo de todo o tempo de vida do programa, quer para as Entidades de Acolhimento quer para os participantes.

Artigo 10.º

Procedimento de Candidatura

1. As candidaturas são rececionadas pela Secção Administrativa e de Atendimento Geral, através de formulário próprio a fornecer pelos serviços.
2. No ato de candidatura, o candidato recebe um comprovativo da entrega da mesma.
3. O candidato deve entregar a sua ficha de candidatura devidamente preenchida, indicando obrigatoriamente os projetos a que se candidata e que considere serem os mais adequados ao seu perfil, até ao limite de três.
4. A candidatura só é válida se entregue com cópias dos documentos requeridos.
5. Os requisitos a observar pelos candidatos ao programa de estágio são os que constam no artigo 3.º e devem ser comprovados mediante entrega de cópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento de identificação (BI/CC/Passaporte/ Autorização de Residência);
 - b) Cartão de Contribuinte (se não tiver CC);
 - c) Atestado de residência no Município de São Vicente;
 - d) Certificado de Habilitações Académicas ou Profissionais;
 - e) Declaração comprovativa da situação junto do Instituto do Emprego da Madeira;
 - f) Última declaração de IRS ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- g) Curriculum Vitae, com fotografia.
6. Cada concorrente poderá candidatar-se mais que uma vez ao Programa, não podendo contudo frequentá-lo por mais de 18 meses.

Artigo 11.º

Procedimento de seleção dos candidatos

1. O procedimento de seleção está submetido aos princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.
2. As candidaturas serão objeto de análise por técnicos do município de São Vicente, para verificação dos requisitos exigidos, sendo elaborada uma lista dos candidatos admitidos e excluídos para os métodos de seleção.
3. Os métodos de seleção compreendem uma entrevista profissional e de avaliação curricular que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e serão conduzidos por uma Comissão de Avaliação, composta por:
 - Três pessoas nomeadas pela Câmara Municipal.
4. O candidato que faltar injustificadamente à entrevista, verá a sua inscrição cancelada, só podendo apresentar nova candidatura findos três meses.
5. Findo o processo de seleção, a lista final é remetida para o Presidente da Câmara Municipal, a fim de ser homologada.
6. A admissão de candidatos selecionados é feita de acordo com o número de vagas existente em cada projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

7. A calendarização prevista para os períodos de seleção deve ser consultada no portal da CMSV, sendo meramente indicativa, estando sujeita às necessidades e às vagas que possam surgir em cada projeto, bem como à abertura de novos projetos.

8. Das decisões de exclusão e seleção, haverá audiência dos interessados, nos termos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo III

FREQUÊNCIA

Artigo 12.º

Local da frequência do programa

O programa decorrerá em instalações das Entidades de Acolhimento referidas no artigo 6.º, localizadas sempre na área geográfica do Município de São Vicente, sem prejuízo das deslocações que o exercício da atividade possa comportar.

Artigo 13.º

Horário

O horário a praticar durante o programa, bem como os períodos de descanso diário e semanal, serão definidos pela respetiva Entidade de Acolhimento, nos termos e condições legalmente vigentes, não podendo ultrapassar as 35 horas semanais.

Artigo 14.º

Conhecimento das regras de participação

1. No início da execução do projeto é dado conhecimento ao participante de todas as regras de participação, sendo que aquele deverá assinar um documento comprovativo do conhecimento das mesmas, antes do início do exercício de funções.

2. A falta de assinatura do documento referido no número anterior é condição impeditiva do início de funções do participante, não estando a entidade de acolhimento obrigada a pagar qualquer valor em virtude desse facto.

Artigo 15.º



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Orientação

1. Cada participante terá o acompanhamento de um orientador, indicado pela Entidade de Acolhimento.
2. Compete ao orientador:
 - a. Definir os Objetivos e o Plano do programa e do projeto a realizar;
 - b. Inserir o participante no respetivo ambiente de trabalho;
 - c. Assegurar o acompanhamento técnico-pedagógico do participante, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
 - d. Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade do participante;
 - e. Elaborar um relatório no fim do programa, contendo obrigatoriamente a avaliação do participante, sem prejuízo da elaboração de relatórios intercalares, contendo informação sobre o cumprimento dos objetivos e planos do programa.

Artigo 16.º

Formação

1. A entidade onde decorre o programa deve proporcionar formação ao participante, incidindo sobre matérias relacionadas com o desenvolvimento das competências que lhe são exigidas, nos termos do Plano do programa e respetivo projeto.
2. A formação pode ser ministrada em contexto de trabalho pelo orientador, por outro trabalhador da entidade de acolhimento ou por entidade formadora externa.

Artigo 17.º

Assiduidade

1. A assiduidade é resultante da presença efetiva do participante no local onde se desenvolvem as atividades do projeto.
2. O controlo da assiduidade e pontualidade dos participantes é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças, ou de picagem automática quando esta exista, rubricada pelo orientador e remetida mensalmente ao serviço de recursos humanos do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Município de São Vicente, enquanto serviço responsável pelo processamento e pagamento das prestações pecuniárias concedida aos participantes,

3. A não comparência do participante em cada dia de atividades corresponde a uma falta.
4. O montante a descontar por cada falta será calculado na base do número de dias úteis de atividade por mês.

Artigo 18.º

Faltas e período de descanso

1. São consideradas faltas injustificadas com direito a remuneração, as dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do projeto;
 - b) Doença, mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de estabelecimento hospitalar ou centro de saúde;
 - c) Falecimento de cônjuge, parente ou afim, mediante apresentação de documento justificativo;
 - d) Inspeção militar, com documento justificativo;
 - e) Comparência em serviços judiciais ou afins, com documento justificativo.
2. Podem ser justificadas mas sem direito a remuneração, as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Casamento;
 - b) Em situações graves, mediante justificada ponderação dos factos.
3. O limite de faltas justificadas, por tempo útil de projeto, é de 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas.
4. Consideram-se faltas injustificadas todas aquelas que não se subsumam às dadas por motivos que não os apresentados nas alíneas do número 1 e 2 do presente artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

5. Ao longo do Programa só são permitidas duas faltas injustificadas seguidas ou quatro interpoladas.
6. Para os programas de duração igual ou superior a 12 meses, prevê-se um período de descanso do participante de 22 dias úteis.

Artigo 19.º

Suspensão da participação

1. O programa pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder os 3 meses, nos seguintes casos:
 - a) Por manifesta impossibilidade superveniente do participante, devidamente comprovada;
 - b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o programa.
2. Em caso de maternidade, paternidade ou adoção, no período referido no número anterior pode ser alargado até 5 (cinco) meses,
3. Quando o motivo seja um período experimental num novo emprego, poderá ser autorizada a suspensão da participação do candidato no programa, durante um limite máximo de 15 dias seguidos de faltas.
4. Não é devida bolsa durante o período de suspensão do programa.
5. A suspensão do programa não altera a sua duração, mas adia, por período correspondente, a data do respetivo termo.

Artigo 20.º

Cessação antecipada

1. O Programa cessa sempre que o número de faltas injustificadas atinja 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias interpolados.
2. O programa pode cessar antecipadamente por uma das seguintes formas:
 - a) Revogação por mútuo acordo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- b) Denúncia por uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada com a antecedência mínima de 30 dias:
- c) Pela entidade de acolhimento, devido ao não cumprimento dos objetivos e planos do programa.

Artigo 21.º

Bolsa mensal

1. Aos participantes previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 3.º deste regulamento é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), de 419,22 €, acrescido do subsídio de refeição na quantia de 4,27 €.
2. Aos participantes previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º deste regulamento é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente a 1,5 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS), de 628,83 €, acrescido do subsídio de refeição na quantia de 4,27 €.
3. No final do programa aos participantes que obtiverem uma avaliação positiva no relatório final elaborado pelo orientador, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º, será ainda atribuído um prémio de incentivo e integração.
4. O pagamento da bolsa mensal será efetuado até ao sétimo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a atividade, exceto se ocorrer qualquer situação imprevista.
5. No mês término da participação no Programa, os pagamentos só serão efetuados depois do dia quinze do mês seguinte, por motivos de acertos de assiduidade.

Artigo 22.º

Seguro

Para além das bolsas referidas nos números 1, 2 e 3 do artigo anterior, é concedido ao participante um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no programa.

Artigo 23.º

Financiamento do Programa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

1. No caso de projetos que tenham como entidade de acolhimento o Município de São Vicente, os custos inerentes aos mesmos serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal. Sendo o processamento e pagamento aos participantes efetuados pelo Município de São Vicente.
2. No caso de programas que tenham lugar em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos, o Município participará em 50% (cinquenta por cento) os custos relativos às bolsas atribuídas.
3. Em qualquer uma das situações, a Câmara Municipal será responsável pelo pagamento do prémio de seguro de acidentes pessoal.

Capítulo IV

AVALIAÇÃO

Artigo 24.º

Avaliação e Certificação dos Programas

1. Até ao final da primeira quinzena do último mês do programa, o orientador deve remeter ao Vereador com o pelouro na área do projeto, o relatório de avaliação final.
2. No final do programa, após a receção das avaliações, será entregue pelo município aos participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

CAPÍTULO V

DEVERES

Artigo 25.º

Deveres da Entidade de Acolhimento

A entidade de acolhimento tem o dever, designadamente, de:

- a) Assegurar o pagamento das verbas referentes às bolsas, nas datas previstas;
- b) Dinamizar iniciativas de avaliação e acompanhamento da participação no projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- c) Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas.

Artigo 26.º

Deveres do serviço enquadrador

Constituem deveres do serviço enquadrador, nomeadamente:

- a) Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos participantes, de acordo com os objetivos de cada projeto;
- b) Definir, no início da participação, um Plano de objetivos de aprendizagem que abranja a duração total do Programa;
- c) Registrar a assiduidade dos participantes;
- d) Proporcionar oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar;
- e) Elaborar e enviar ao responsável pela entidade de acolhimento o relatório final das atividades desenvolvidas pelos participantes.

Artigo 27.º

Deveres do participante

São deveres do participante:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do programa;
- b) Cumprir com zelo as tarefas que lhes forem atribuídas;
- c) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do programa;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados no âmbito das atividades do programa;
- e) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas;
- f) Guardar lealdade relativamente à entidade promotora do programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- g) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela Entidade de Acolhimento ou pelo serviço enquadrador.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Delegação de poderes

O Presidente da Câmara de São Vicente pode delegar nos Vereadores as competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, por aplicação das normas legais existentes, atendendo ao caso em concreto.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

Esta deliberação ficou registada com o n.º 34 -----

Ponto 5 – Análise, discussão e votação da Proposta n.º 38/PCM/2016, referente ao projeto (preliminar) de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Face ao contexto socioeconómico atual que agravou os níveis de pobreza extrema, no âmbito da implementação de medidas de combate à exclusão social nas suas múltiplas vertentes, é urgente e necessário a implementação de medidas que visem criar melhores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

condições de vida e igualdade de oportunidades, a fim de caminharmos para uma cidadania plena; -----

Assim, no sentido de proporcionar às pessoas, singulares ou famílias, melhores condições de vida, a fim de atenuar os efeitos negativos que a conjuntura económica atual tem na sociedade, mostra-se oportuno iniciar o procedimento tendente a construir o Regulamento que há de disciplinar as regras e os critérios para a prestação de apoio financeiro, de caráter urgente e inadiável, a Agregados Familiares e a Pessoas Isoladas, que vivam em Situação Económico-Social de Emergência, criando-se assim um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio da Ação Social e do exercício das competências desta Câmara Municipal; -----

Considerando que constitui atribuição dos municípios a área da ação social, conforme o disposto na alínea h), do nº2, do artigo 23.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que engloba o apoio financeiro, de caráter urgente e inadiável, a Agregados Familiares e a Pessoas Isoladas, que vivam em Situação Económico-Social de Emergência.

Assim como faz parte do leque das competências a participação na prestação de serviços e de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme o disposto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

Pretende-se com a aprovação do presente diploma instituir a definição das regras e dos critérios de acesso ao Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente (FESMSV);

No âmbito do poder regulamentar municipal, nomeadamente em matéria de ação social, propõe-se, nos termos do disposto na alínea v), do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere aprovar o início do procedimento conducente à elaboração do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente para, uma vez aprovada a proposta e, nos termos e para os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

efeitos previstos nos artigos 97.º a 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se proceda à consulta pública, bem como a sua posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação o projeto de regulamento que a seguir se transcreve na íntegra: -----

Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente

Nota Justificativa

O Município de São Vicente tem estado na vanguarda da implementação de medidas de combate à exclusão social nas suas múltiplas vertentes, no sentido de proporcionar às pessoas, singulares ou famílias, melhores condições de vida e igualdade de oportunidades, para que lhes seja possível realizar uma cidadania plena.

O atual contexto socioeconómico agravou os níveis de pobreza extrema, evidenciando-se à inadiabilidade de intervenção célere junto das pessoas mais vulneráveis, que vivem no território do Concelho de São Vicente, e que, sabemo-lo, estão a viver em situação de grande precariedade.

A fim de atenuar os efeitos negativos que esta conjuntura tem, necessariamente, na comunidade, surge o presente Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente, o qual tem como objetivo, único e fundamental, o da definição de regras e de critérios para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a Agregados Familiares e a Pessoas Isoladas, que vivam em Situação Económico-Social de Emergência, criando-se assim, mais, um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio da Ação Social e do exercício das competências desta Câmara Municipal.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com conjugação com o n.º 7, do artigo 112.º do mesmo Diploma, da alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e das alíneas k) e v), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras e dos critérios de acesso ao Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente (FESMSV).
2. O FESMSV destina-se a Agregados Familiares ou a Pessoas Isoladas, residentes e recenseadas no Concelho de São Vicente e em Situação Económico-Social de Emergência.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) **Agregado Familiar:** o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum.
- b) **Rendimento líquido:** o valor do rendimento do Agregado Familiar ou Pessoa Isolada, após a dedução das contribuições para a Segurança Social e outros impostos, auferido por cada um dos seus elementos.
- c) **Rendimento *per capita*:** o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas com habitação, saúde e educação, dividido pelo número de pessoas que compõem o Agregado Familiar.
- d) **Encargos fixos com a habitação:** o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- e) **Encargos com a saúde:** o valor das despesas médias mensais, dos últimos três meses, com a aquisição de medicamentos e que se revista de carácter permanente.
- f) **Encargos com a educação:** o valor das despesas com as mensalidades relativas a Creche, Jardim de Infância e ATL.
- g) **Situação Económico-Social de Emergência:** consideram-se, no presente Regulamento, em Situação Económico-Social de Emergência, os Agregados Familiares ou as Pessoas Isoladas, cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a um terço do Salário Mínimo Nacional.

Artigo 3.º

Beneficiários dos Apoios

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento todos os cidadãos residentes no Concelho de São Vicente, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Terem idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica;
 - b) Serem residentes e eleitores no Concelho de São Vicente;
 - c) Encontrarem-se em Situação Económica- Social de Emergência;
 - d) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
 - e) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim.
2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no número no anterior, com exceção da segunda parte da alínea b).

Artigo 4.º

Natureza do Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

1. O apoio financeiro excecional e temporário, destina-se aos Agregados Familiares ou a Pessoas Isoladas que se encontrem em Situação Económico-Social de Emergência, para fazer face a despesas essenciais ao suporte básico de vida, tais como:
 - a) Pagamentos de água, eletricidade e gás;
 - b) Aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico realizados no Serviço Nacional de Saúde, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;
 - c) Aquisição de bens alimentares, ou outros de 1.º necessidade, tais como leites, papas para a criança ou fraldas, considerados imprescindíveis para suprir carências urgentes.
2. Os Agregados Familiares ou as Pessoas Isoladas não poderão beneficiar de mais de dois apoios anuais, exceto no que se refere ao nível da subsistência/alimentação, e/ou em outras situações justificadas em Relatório Social e devidamente autorizadas.

Artigo 5.º

Fundo Permanente

1. O Fundo Permanente a que se refere o FESMSV destina-se às situações previstas no presente Regulamento.
2. O Fundo Permanente previsto no número anterior consubstancia-se no projeto, “Fundo Social de Emergência”, inscrito no Plano Municipal de Atividades.
3. O Fundo Permanente é constituído por meio monetário de montante previamente definido, cujo valor está inscrito no Orçamento de Despesa e classificado na orgânica 0103, económica 06020305, através do projeto 2016/A/2 do Plano de Atividades Municipais.
4. O titular do Fundo Permanente é o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para o efeito.
5. Apenas são elegíveis, para efeitos do previsto no presente Regulamento, as despesas que forem autorizadas pelo titular do Fundo Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

6. Para além do disposto nos números anteriores, aplica-se ao Fundo Permanente, subsidiariamente, o regime estatuído para os Fundos de Maneio.
7. Para efeitos do disposto no presente Artigo será constituída uma base de dados onde constem todos os dados do requerente constante no Relatório Social, que possibilitem uma correta avaliação e um controlo eficaz do processo de atribuição do apoio financeiro.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas poderão ser formalizadas a todo o tempo, junto dos Serviços Municipais.
2. O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito, em Requerimento para o efeito, onde constem o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos de prova, referentes ao requerente e restantes elementos do Agregado Familiar, tais como:
 - a) Fotocópia de documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade), de documento com o Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - b) Tratando-se de cidadãos estrangeiros deve se apresentar fotocópia do Passaporte ou Bilhete de Identidade, do documento de autorização de residência em território português, dos documentos do Agregado Familiar ou da Pessoa Isolada, bem como o documento comprovativo da área de residência;
 - c) Fotocópia de documento que comprove a área de residência e recenseamento do requerente;
 - d) Tratando-se de menores ao abrigo das responsabilidades parentais deve o requerente fazer prova de que os menores estão a seu cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- e) Fotocópia da última Declaração de IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação onde constem todos os elementos do Agregado familiar. Caso o requerente não esteja legalmente obrigado à entrega da declaração de IRS, tem que apresentar a competente Certidão de Isenção emitida pelo Serviço de Finanças;
 - f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente (Agregado Familiar ou Pessoa Isolada), nomeadamente:
 - i. Documento comprovativo de todos os rendimentos e prestações sociais auferidas;
 - ii. Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste e em casos excepcionais, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido.
 - g) Certidão emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos onde conste a não existência de bens imóveis em nome do requerente, e em nome de cada um dos elementos, no caso dos Agregados Familiares, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição e/ou Autorização de Verificação daquela condição expressa pela CMSV, através do acesso ao Portal das Finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira, na presença do requerente e a partir dos NIF e senha de acesso;
 - h) Documentos comprovativos das despesas elegíveis.
3. Para efeitos da alínea f) do número anterior não é tido em conta o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente, seja Agregado Familiar ou Pessoa Isolada, bem como outros imóveis, desde que não sejam geradores de rendimento.
4. Os Serviços Municipais podem solicitar ao requerente, sempre que se tome necessário, a junção ao processo de outros elementos de prova para a verificação da Situação Económico-Social de Emergência.
5. No caso em que o requerente não junte ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos nos números anteriores, devê-lo-á fazer no prazo máximo de 5 dias, sob pena de extinção do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

6. Os requerentes ficam obrigados a comunicar aos Serviços Municipais, no prazo de 10 dias, qualquer alteração à sua situação familiar, patrimonial ou de rendimento declarado.

Artigo 7.º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio previsto no FESMSV, sendo a CMSV responsável pelo seu tratamento.
2. Os agregados Familiares ou Pessoas Isoladas que requeiram apoio deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos.
3. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 8.º

Análise e Avaliação das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pelos Serviços Municipais, a quem compete emitir parecer técnico sobre os pedidos de apoio.
2. A CMSV reserva-se do direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, nomeadamente ao Instituto de Segurança Social, I.P e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos, ou subsídios para o mesmo fim e o próprio candidato.
3. Para efeitos do disposto no número um, devem os serviços proceder à elaboração de Relatório Social a juntar ao processo de Candidatura.

Artigo 9.º

Relatório Social

O Relatório Social é elaborado pela equipa técnica dos Serviços Municipais e deve incluir, obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- a) Identificação do requerente e dos elementos do Agregado Familiar;
- b) Avaliação da condição socioeconómica e verificação da Situação Económico- Social de Emergência;
- c) Apresentação de parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura, devidamente fundamentado.

Artigo 10.º

Avaliação da Condição Socioeconómica

A avaliação da condição socioeconómica é baseada no rendimento mensal *per capita* do Agregado Familiar, por aplicação da seguinte fórmula e nos termos do disposto no Artigo 2.º:

$$C=(R-(H+S+E)/N1$$

C= Rendimento *per capita*;

R= Rendimento mensal líquido;

H= Encargo com a habitação;

S= Despesa média mensal de saúde;

E= Encargo mensal com educação;

N= Número de pessoas que compõem o Agregado Familiar.

Artigo 11.º

Verificação da situação Económico- Social de Emergência

A verificação da Situação Económico-Social de Emergência tem por base o Relatório Social e a Avaliação da Condição Socioeconómica.

Artigo 12.º

Decisão dos pedidos

1. Compete ao Presidente da Câmara emitir o Despacho sobre a candidatura.
2. Trimestralmente, o Presidente apresentará à Câmara Municipal um relatório com informação sobre os apoios concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Artigo 13.º

Notificação

1. O interessado deve apresentar-se nos Serviços Municipais, no prazo máximo de 8 dias a contar da data de recção da notificação, a fim de se inteirar dos procedimentos a desenvolver, sob pena de o pedido não ser processado.
2. O requerente tem 10 dias para se pronunciar sobre o Despacho de indeferimento, nos termos do Artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Exclusão do Pedido

São liminarmente excluídos de análise os pedidos que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Da Avaliação da Condição Socioeconómica Agregado Familiar ou da Pessoa Isolada não resulte a necessária correspondência aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no Artigo 3.º;
- c) As informações prestadas configurem falsas declarações, com vista à obtenção do benefício previsto no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Cessação de Direito ao Apoio Financeiro

1. Constituem causas de cessação do apoio financeiro, nomeadamente:
 - a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;
 - b) A não apresentação, no prazo de 5 dias, de documentos solicitados pela CMSV, no âmbito do apoio atribuído;
 - c) A não participação por escrito, no prazo de 10 dias a partir da data em que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à Verificação da Situação Económico-Social de Emergência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- d) A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à Avaliação da Condição Socioeconómica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.
2. A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:
- a) Verificação, pelos Serviços Municipais e no âmbito do controlo e monitorização de apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;
 - b) Notificação ao requerente, por parte dos Serviços Municipais, da cessação do apoio financeiro, 5 dias após verificação do incumprimento;
 - c) A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por Carta Registada com Aviso de Receção, para a morada constante no Requerimento, tendo o requerente, a contar da data de recção da notificação, 10 dias para se pronunciar;
 - d) Findo o prazo e mantendo-se o incumprimento previsto no número 1, os Serviços Municipais desencadearão os processos para a cessação do apoio financeiro a submeter o Despacho do Presidente da Câmara.
3. No âmbito da cessação do apoio financeiro podem constituir-se como penalizações do requerente:
- a) A imediata restituição ao Município de São Vicente, dos benefícios atribuídos;
 - b) A interdição da candidatura ao FESMSV, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminar decorrentes da prática de tais atos;
 - c) Ser objeto de procedimentos legais que a CMSV julgue como adequados.
4. As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo 16.º

Periodicidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Os apoios previstos no presente Regulamento têm um carácter excecional, provisório e temporário, em conformidade com cada situação concreta e de acordo com a análise e a avaliação da Condição Socioeconómica do requerente.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e publicação do presente Regulamento serão decididas pelo Executivo Municipal.

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade, tendo o Senhor Vereador José António Martins Mendonça apresentado a seguinte declaração de voto verbal “ voto favoravelmente dado o esclarecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal que a alínea b) do n.º1 do artigo 4.º deste regulamento não sobrepõe o apoio dado através do Regulamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos”. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 35 -----

Ponto 6 – Análise, discussão e votação da Proposta n.º 39/PCM/2016, referente à autorização para procedimento de contratação de serviços de controlo físico-químico e microbiológico das águas potáveis. -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

O controlo físico-químico e microbiológico das águas potáveis para abastecimento ao domicílio é uma obrigação tanto nacional como da comunidade europeia na perspectiva da defesa da saúde pública; -----

Considerando que esta matéria está prevista no Plano de Atividades para o exercício de 2016, com o projeto 2004/A/18 inserido no PAM; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Considerando que os serviços camarários não dispõem de pessoal nem equipamento adequado para o efeito; -----

Verificado o disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

Após proposta de cabimento n.º 286/2016, declaração de cabimento orçamental, emitidos pela Divisão Financeira, a 22/02/2016, encontram-se verificados os requisitos de que depende a emissão de parecer prévio vinculativo favorável por parte do órgão executivo municipal, conforme o disposto no nas alíneas a) a c) do n.º 6 e n.º 11 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; -----

Assim, nos termos do disposto no n.ºs 6 e 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, solicita-se à Câmara Municipal a emissão de parecer prévio favorável à celebração do Contrato de Aquisição de serviços de controlo físico-químico e microbiológico das águas potáveis para o ano de 2016; -----

O procedimento de contratação adotado: ajuste direto, critério do valor – alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho; -----

A justificação: Critério do Valor do Contrato (inferior a € 75.000,00); -----

A identificação da contraparte a consultar: VP – Vetor Prosegurança, Unipessoal Lda. -----

A demonstração do cumprimento da redução remuneratória – não aplicável, por alteração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

significativa do objeto contratual e a média mensal prevista não atingir o valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros); -----

Pelo exposto propõe-se à Câmara Municipal a autorização prévia para que o Senhor Presidente da Câmara inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de serviços de controlo físico-químico e microbiológico das águas potáveis para o ano de 2016. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade, tendo o Senhor Vereador José António Martins Mendonça apresentado a seguinte declaração de voto verbal “ voto favoravelmente com a garantia dada pelo Senhor Presidente da Câmara que a empresa VP – Vetor Prosegurança, Unipessoal Lda.,prestará um serviço de qualidade “. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 36 -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período reservado ao público. -----

----- PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO -----

Entrados neste período, e não se verificando público presente o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período. -----

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos, por volta doze horas e trinta minutos e para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente

(José António Gonçalves Garcês)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

(Fernando Simão de Góis)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

(José António Martins Mendonça)

A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente

(Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

(César Gregório Nóbrega Pereira)

O Técnico Superior

(Jerónimo Filipe de Sousa Pereira)